



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 143, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 964

Dispõe sôbre isenção de impostos.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

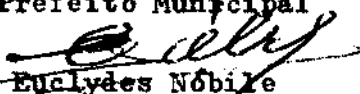
Artigo 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais, no exercício de 1 965, os estabelecimentos comerciais ou industriais que sofreram ou venham a sofrer destruição total, em virtude de incendio.

§ - único - Exclua-se do benefício, quaisquer outros impostos que não resultem da atividade comercial ou indústrial.

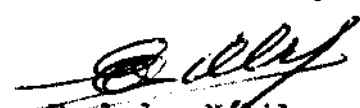
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de dezembro de 1 964.

  
Ruy Silva  
Prefeito Municipal

  
Euclides Nobile  
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 16 de dezembro de 1 964

  
Euclides Nobile  
Diretor do Departamento de Administração.

CS/